



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 101, DE 26 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SUBSTITUTO, no uso da competência atribuída pelo §2º do art. 6º da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007, c/c o inciso IX do art.52 do Anexo XII, da Portaria nº 220, de 25 de junho de 2014, que trata do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, bem como art.1º da Portaria nº 323, de 04 de novembro de 2011, resolve:

Art.1º Indicar à venda os imóveis não operacionais oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA relacionados no Anexo I desta Portaria, objetivando a integralização dos recursos destinados ao Fundo Contingente da extinta RFFSA - FC.

§ 1º Compete à Superintendência do Patrimônio da União no Estado correspondente disponibilizar à CAIXA, na qualidade de agente operador do FC, os processos e documentos relacionados aos imóveis indicados.

§ 2º Os contratos ativos de permissão de uso e locação firmados pela extinta RFFSA serão geridos pela SPU até a efetivação da venda dos respectivos imóveis pela Caixa, devendo a mesma notificar a SPU imediatamente após a efetivação da venda para o fim de rescisão e baixa dos respectivos contratos.

Art.2º Ficam retirados do Fundo Contingente os imóveis oriundos da extinta RFFSA relacionados no Anexo II desta Portaria.

Art.3º O conjunto de imóveis destinados ao Fundo Contingente, considerando os atos desta Portaria, totaliza o valor estimado de R\$ 1.369.651.313,81 (um bilhão, trezentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, trezentos e treze reais e oitenta e um centavos), que assegura a condição de integralização do limite estabelecido no inciso II do art. 6º da Lei nº 11.483, de 2007, para efeitos do § 4º do mesmo artigo.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

ANEXO I

| UF | MUNICÍPIO | DESCRIÇÃO DO IMÓVEL | NBP - Número do Bem Patrimonial | PROCESSO |
|----|-----------------|--|--|----------------------|
| SP | Ribeirão Preto | Terreno situado na Rodovia Anhanguera (SP 328) - Via Expressa, DER (SP 328) e Avenida B - Área de 239.207,50m² | 3750060-0 | 04977.002354/2014-16 |
| SP | Rio Claro | Terreno próximo ao Trecho Jundiá-Colômbia - Rodovia Washington Luiz - Área de 271.733,23m² | 713000136-0 | 04977.002363/2015-98 |
| SP | Cravinhos | Terreno situado entre os Km 267+453,50 ao km 267+53,50m do Trecho Helvétia e Evangelina - Área de 4.111,25m² | 713000092 | 04977.005018/2014-25 |
| MG | Santos Dumont | Área situada à Rua Constantino Horta, Km 332 - Pátio da Estação de Campo Alegre - Área de 778,00m² | 3002390-0 | 04926.000511/2011-10 |
| SP | Jales | Terreno com benfeitorias localizado no pátio de Jales entre os Km372+881,50m e 373+451,50 | Terreno: 3439002-0; Benfeitorias: 4344283, 4344284, 4344285, 4344286, 4344287, 4344288, 4344291, 4344292, 4344293, 4344294, 4344295, 4344296, 4344297, 4344298, 4344299, 4344300, 4344301, 4344302, 4344303, 4344304, 4344305, 4344306, 4344307, 4344308 | 04905.002553/2007-49 |
| SP | Santa Gertrudes | Terreno irregular caracterizado como Gleba "A"- Localizado na Variante de Ibicaba - Rod. Washington Luís - Km163+117,00m - Área de 3.953,92m² | 3806008-0 | 04977.200667/2015-19 |
| SP | Santa Gertrudes | Terreno irregular caracterizado como Gleba "B"- Localizado na Variante de Ibicaba - Rod. Washington Luís - Km163+117,00m - Área de 25.772,08m² | 3806009-0 | 04977.200667/2015-19 |
| SP | Santa Gertrudes | Terreno irregular caracterizado como Gleba "C"- Localizado na Variante de Ibicaba - Rod. Washington Luís - Km163/164 - Área de 52.026,29m² | 3806010-0 | 04977.200667/2015-19 |
| SP | Santa Gertrudes | Terreno irregular-Localizado na Variante de Ibicaba - Rod. Washington Luís - Km163/165 - Área de 76.747,24m² | 3806011-0 | 04977.200667/2015-19 |

ANEXO II

| UF | MUNICÍPIO | DESCRIÇÃO DO IMÓVEL | PORTARIA |
|----|----------------|--|----------|
| SP | Ribeirão Pires | PÁTIO DA ESTAÇÃO - ÁREA DE 24.168,43M² | 282/2007 |
| SP | Rio Claro | R. 18, 3299 PQ. UNIVERSITÁRIO | 270/2012 |

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 7, DE 14 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, Seção 2, e de acordo com o art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art.1º Autorizar a empresa IMETAME Logística Ltda, situada em Aracruz/ES, a executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, na orla do município de Aracruz, como compensação ambiental pela supressão florestal de vegetação nativa prevista para a instalação de Terminal Industrial, localizado em Barra do Riacho, Aracruz, conforme elementos constantes do Processo nº 04947.200269/2015-50.

Art.2º As áreas de intervenção constituem-se como bem de uso comum, e a implementação do plano visa a recuperação de fragmentos de restinga em diferentes áreas na orla do município, englobando sete trechos, localizados, a sua maioria, no interior da Área de Proteção Ambiental Costa das Algas e Refúgio da Vida Silvestre de Aracruz, totalizando 16,3ha, conforme consta do Relatório Técnico, constante do referido processo.

Art.3º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não eximem o cessionário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação do projeto de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como de observar rigorosamente a legislação e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Único. A execução do plano sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 4º As obras realizadas pela empresa IMETAME Logística Ltda não gerarão quaisquer acréscimos patrimoniais a seus ativos, incorporando-se tais agregações de valores, decorrentes das intervenções, ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

PORTARIA Nº 234, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, Inciso III, da Portaria nº 200, de 29/6/2010, da Senhora Secretária do

Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/6/2010 e tendo em vista o disposto no Art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15/5/1998 e os elementos que integram o processo nº 04957.003735/2014-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão sob a forma de Utilização Gratuita ao Estado do Pará, de área da União, constituída dos imóveis situados na Av. Júlio César nºs 80, 81 e 84 e na Rua Teodoro Palmeira nº 01, bairro Sacramenta, Município de Belém, Estado do Pará, RIP nº 0427.00605.500-9, com área total de 457,77m², parte integrante da Matrícula nº 22870LG, fichas 2870LG/01 a 03v, do Cartório de Registro de Imóveis, do 2º Ofício da Comarca de Belém/PA.

Art. 2º A Cessão do imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a projeto de realocação da passarela de travessia de pedestres, às margens da Avenida Júlio César, naquele Município, avaliado no valor de R\$ 219.729,60 (Duzentos e dezenove mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

Parágrafo Único - O Cessionário deverá e concluir as obras e serviços, descritos no caput deste artigo, relativos à construção e instalação da passarela de travessia de pedestres, às margens da Avenida Júlio César, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente Contrato;

Art. 3º A presente Cessão é feita nas seguintes condições:

I - Cessado o prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 2º, sem que o Cessionário tenha cumprido os objetivos propostos, reverterá o imóvel à administração da Cedente, independentemente de ato especial;

II - A Cessão fica sujeita à fiscalização periódica por parte da Superintendência do Patrimônio da União no Pará- SPU/PA;

III - Não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no art. 2º.

Art. 4º Responderá o Cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes;

Art. 5º O encargo de que trata o art. 2º, desta Portaria, será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao Cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independente de ato especial, se:

I - não for cumprida a finalidade da Cessão, no prazo estipulado no Parágrafo Único, do art. 2º, desta Portaria;

II - cessarem as razões que justificaram a Cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º, da presente Portaria; ou

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA BARROS CAVALCANTE

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de maio de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 500/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato Nacional dos Peritos Criminais Federais - APCF/SINDICAL, Processo 46206.002413/2009-60, CNPJ 10.656.095/0001-50, para representar a categoria profissional dos Peritos Criminais Federais do Departamento de Polícia Federal, Ativos, Inativos, com abrangência Nacional. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da categoria Profissional dos Peritos Criminais Federais do Departamento de Polícia Federal, Ativos, Inativos e Pensionistas, no Estado de Sergipe, 1)- da representação do SINPEF/SE - Sindicato dos Policiais Federais do Estado de Sergipe, Processo 24550.002597/90-25, CNPJ 32.742.314/0001-56; 2)- da representação do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado de Alagoas - AL, Processo 24120.003842/90-45, CNPJ 24.472.086/0001-13; 3)- da representação do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais do Amazonas- SINDSEP - AM, Processo 46010.002624/94-89, CNPJ 63.694.103/0001-19; 4)- da representação do Sindicato dos Servidores Públicos Federais Civis no Estado do Amapá - SINDSEGO/AP, Processo 46000.009006/98-11, CNPJ 23.076.078/0001-95; 5)- da representação do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado da Bahia - SINTSEF/BA, Processo 24150.002839/90-01, CNPJ 32.699.811/0001-19; 6)- da representação do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal do Estado do Ceará - SINTSEF - CE, Processo 46000.000541/95-64, CNPJ 23.727.688/0001-01; 7)- da representação do Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - SINDSEP-DF, Processo 24000.001192/90-32, CNPJ 03.656.576/0001-08; 8)- da representação do Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Espírito Santo - SINDSEP - ES, Processo 46000.002290/95-15, CNPJ 36.045.110/0001-17; 9)- da representação do SINTSEP-GO - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás, Processo 24210.003149/90-63, CNPJ 25.107.368/0001-84; 10)- da representação do SINDSEPMA - Sindicato dos Servidores Públicos Federais no estado do Maranhão, Processo 24220.005303/90-21, CNPJ 35.192.053/0001-36; 11)- da representação do Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos Federais no Estado de Mato Grosso do Sul - SINDSEP/MS, Processo 35740.003133/92-03, CNPJ 37.225.760/0001-07; 12)- da representação do Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do